

LEI Nº 603/2024

DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Croatá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Croatá, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§1º. A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

 I – ampliar as oportunidades para a formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;

II- aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade croataense;

III- cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV- melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Croatá;

V- promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI- monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal de Educação, preferência semestral, para



corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII- promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;
VIII- garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana,
incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e
do pensamento crítico;

IX- assegurar a preparação básica para a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

**§2º.** As escolas já existentes ou em funcionamento que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º**. As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

 I – currículo básico de acordo com as Diretrizes Curriculares da Secretaria de Educação de Croatá;

II- acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III – implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação,
 como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 3º.** A adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal ocorrerá de acordo com a necessidade, capacidade

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88) 3659-1164



financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações inerentes à implantação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Croatá deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I – reformas e ampliações estruturais;

II – contratação de profissionais da educação;

III – aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, se necessário.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º**. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Croatá, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

NPI: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)



**Art. 8º.** Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Croatá criado pela Lei Municipal Nº 464/2018, de 22 de junho de 2018.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação- FME e do FUNDEB.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 05 dias de abril de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá